



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

PROCESSO Nº: 4014/2025.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

REFERÊNCIA: Contratação de Show Artístico Musical.

PARECER JURÍDICO

Direito administrativo. Licitações e Contratos.
Inexigibilidade de Licitação. Contratação de Show
Artístico Musical. Análise jurídica. Aprovação.

Submete-me a parecer jurídico a requisição feita pela Secretária Municipal de Juventude, Indústria e Comércio, Sra. Santina Gonçalves de Souza, através de Requerimento, que solicita a contratação artística da cantora Luana Magalhães, para apresentação no dia 08 de maio de 2025, Área Especial, rua 17 com a 21, Setor Leste, em razão das comemorações do 61º (sexagésimo primeiro), Aniversário da Cidade de Padre Bernardo/GO.

Recebida a pretensão foi a mesma submetida ao Setor de Contabilidade para as informações da dotação orçamentário-financeira, que asseverou a existência de dotação orçamentária no exercício de 2025, através da Declaração de Dotação Orçamentária, para cobertura e contabilização proveniente na contratação da cantora, para apresentação no dia 08 de maio de 2025, Área Especial, rua 17 com a 21, Setor Leste, em razão das comemorações do 61º (sexagésimo primeiro), Aniversário da Cidade de Padre Bernardo/GO, cuja dotação orçamentária é de nº 03.17.23.813.0990.2.027: Manutenção dos Festejos da Cidade, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha: 190; A Contadora Iana Almeida Lima, declarou que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO do município de Padre Bernardo/GO; Despesa no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, por apresentação.

O processo encontra-se devidamente instruído com o Termo de Referência, que traz informações da agenda da cantora Luana Magalhães, para apresentação no dia 08 de maio de 2025, Área Especial, rua 17 com a 21, Setor Leste, em razão das comemorações do 61º (sexagésimo primeiro), Aniversário da Cidade de Padre Bernardo/GO, bem como estabelece as obrigações e as condições para o pagamento da cantora que será contratada.

Consta aos autos: Ofício de Comunicado Interno, assinado pela Secretária de Turismo, Sra. Santina Gonçalves de Souza que solicita autorização para a referida contratação; Justificativa acerca da atuação profissional do (a) artista; Carta Proposta; Nota Fiscal de outros município, proveniente de shows realizados pela referida dupla, demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado de shows.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

Quanto à documentação consta nos autos: CPF; Carteira de Identidade; Contrato Social; Certidões Fiscais e Trabalhista, devidamente regularizadas da empresa **L A MAGALHAES**, CNPJ nº **48.770.706/0001-69** e Contrato de Exclusividade.

Assim vieram os autos a esta especializada para que seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se realizar a contratação de forma direta, por inexigibilidade de licitação.

É o breve relatório. Opino.

Conforme o caput do Artigo 74, da Lei de Licitações e Contratos, a contratação pelo poder público poderá ser realizada diretamente, dispensada a realização de licitação, quando restar configurada a inviabilidade da competição, pela exclusividade daquele que detém o direito para comercializar o objeto que se propõe à administração. Vejamos o texto da Lei:

*“Artigo 74 - É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial:*

II - para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. ”

Em detida análise da norma colacionada acima, forçoso concluir que a Lei de Licitações e Contratos leva em conta, principalmente, a qualidade e os aspectos subjetivos do objeto (evento) que se pretende contratar, deixando para segundo plano o valor dessa contratação.

No caso sob análise, não restam dúvidas de que o serviço artístico a ser contratado se reveste de notória exclusividade, não havendo possibilidade de ser o mesmo submetido ao crivo do procedimento licitatório.

Pelo exposto, tendo em vista as informações que constam nos autos, inclusive a Minuta de Contrato, que está devidamente instruída, com todas as cláusulas necessárias para firmar este tipo de contrato, conforme ditames legais da Lei 14.133/21, opino favorável à contratação de **L A MAGALHAES**, CNPJ nº **48.770.706/0001-69**, para apresentação no dia 08 de maio de 2025, Área Especial, rua 17 com a 21, Setor Leste, em razão das comemorações do 61º (sexagésimo primeiro), Aniversário da Cidade de Padre Bernardo/GO, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 4014/2025, inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 no valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

É o parecer.

Padre Bernardo/GO, aos 06 dias do mês de maio de 2025.

ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ
OAB/GO 34.793
Assessor Jurídico da CPL